



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Objeto: ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO DA OBRA E ADITIVO DE PRAZO DA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES SIMÃO JATENE LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO-PARÁ

Trata-se de análise quanto à possibilidade de realização de termo aditivo de contrato para a prorrogação do cronograma de execução da obra, em razão do atraso no cronograma de desembolso financeiro.

Verifica-se que houve a constatação de não haver possibilidade de conclusão da obra no prazo pretendido, devido à ocorrência de atraso no desembolso financeiro à empresa, ocorrido no exercício de 2019, o que ensejou a prorrogação anterior.

Face ao exposto foi solicitado o aditivo por mais 180 (cento e oitenta) dias. Referidas alegações foram avaliadas e aceitas pela Administração, reconhecendo a procedência das razões alheias à vontade da contratada e que deram origem ao pedido do aditivo.

A Lei de Licitações, ao tratar sobre a duração dos contratos no artigo 57, dispõe sobre a prorrogação dos prazos, no parágrafo primeiro, no qual define 06 motivos aptos a justificar a medida, porém com peculiaridades, dentre eles: manter as demais cláusulas do contrato e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro. Na análise do dispositivo, aplica-se ao caso concreto, o inciso II, in verbis:

“Art. 57 (...)

§1º (...) II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”

A prorrogação do prazo contratual refere-se a uma excepcionalidade, justificadas expressamente e ratificada tecnicamente. Após análise das condições climáticas desfavoráveis e a consequente influência na aplicação de materiais da obra, o corpo de engenharia da empresa contratada, em conjunto com a fiscalização técnica municipal, concluiu que a continuidade da reforma em período de chuvas incorreria em prejuízo econômico.

Tal situação enquadra-se na teoria da imprevisão, princípio que resguarda as relações contratuais e suas possíveis modificações em decorrência de fatos supervenientes que possam alterar as condições de execução, o que se coaduna com a presente situação.

De fato, o Município é ciente de que o aumento da precipitação de chuvas, chamado “inverno amazônico”, ocorre em certo período do ano, contudo, a execução de obras de engenharia deve considerar não apenas o clima, mas as condições específicas do local, tipo do terreno, declive e demais fatores que possam comprometer a sua execução. Assim,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

constatou-se que a execução deveria ser realizada em período posterior às chuvas, de modo a não ensejar seu comprometimento estrutural.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL a prorrogação do contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que prevê a prorrogação do prazo por imposição de circunstâncias supervenientes, estranhas à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

Trairão – Pará, 08 de novembro de 2019.

EVALDO TAVARES DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 12806



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA
